



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

Aviso de

# DISPENSA ELETRÔNICA

03-2026

## CONTRATANTE (987787)

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO | PARANÁ

## OBJETO

AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA, COM FRETE INCLUSO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 37.000,00 (TRINTA E SETE MIL REAIS).

## DATA DA SESSÃO

De 22/04/2026

## HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h (horário de Brasília – DF)

**Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADAS, conforme lei complementar 123/2006 art. 48, inciso I.**

**SIM**



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

## Sumário

|                                                                                                  |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....                                                            | 3  |
| 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....                                                      | 3  |
| 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL .....                     | 5  |
| 4. FASE DE LANCES .....                                                                          | 6  |
| 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO .....                                                       | 7  |
| 6. HABILITAÇÃO .....                                                                             | 8  |
| 7. CONTRATAÇÃO .....                                                                             | 10 |
| 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....                                                     | 10 |
| 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                                                  | 13 |
| 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II) .....                                            | 32 |
| 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO .....                                               | 32 |
| 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) ..... | 32 |
| 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.....                                                         | 32 |
| 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO .....                                                                 | 33 |
| 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI) .....                                            | 33 |
| 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V) .....                                                 | 33 |
| 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) .....                      | 33 |
| 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).....                      | 34 |
| 10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII) .....                            | 35 |
| 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)..              | 35 |
| 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX) .....                         | 35 |
| 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII) .....                        | 36 |
| 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) .....                              | 36 |
| 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.....                                                     | 36 |
| 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.....                                                      | 36 |
| 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º).....                                             | 37 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**MINUTA PADROZINADA PELO GOVERNO FEDERAL**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**(Processo Administrativo 14/2026)**

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, com sede no endereço indicado no rodapé, representado por seu prefeito, em exercício, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço por ITEM*), na hipótese do [art. 75, II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 22/04/2026.**

**Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00**

**Link: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**

**Critério de Julgamento: *menor preço por ITEM*.**

A REFERIDA CONTRATAÇÃO PODE SER CONSULTADA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP ([https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=recebendo_proposta&pagina=1))

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA, COM FRETE INCLUSO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo constante do termo de referência.
  - 1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço ITEM*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
  - 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
  - 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

**RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000**

E-mail: [licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br)

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

- 2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
  - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. *sociedades cooperativas.*
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que

---

**RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000**

E-mail: [licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br)

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. **A proponente deverá apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

---

**RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000**

E-mail: [licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br)

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

- 3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.11. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*
- 3.11.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*
- 3.11.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*
- 3.11.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*
- 3.11.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

#### **4. FASE DE LANCES**

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de acordo com o estabelecido em cada item no sistema.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000**

E-mail: [licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br)

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
  - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
  - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
  - 5.5.1. *As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.*
  - 5.5.2. *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Presidente Castelo Branco-PR, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.6.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.6.3. Apresentar preços inexequíveis **ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**
  - 5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

---

**RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000**

E-mail: [licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br)

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

- 5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso, **será realizada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos** do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe ou os que forem solicitados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.3. **Como condição prévia ao exame** da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no

---

**RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000**

E-mail: [licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br)

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) [SICAF](#);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União  
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União  
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.3.1.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

6.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.3.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.3.2.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.4.1.É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

*6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

*6.9.1.Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

- 6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. **O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:**
- 7.3.1. **Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);**
- 7.3.2. **A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;**
- 7.3.3. **A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).**
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: [licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br)

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

---

**RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000**

E-mail: [licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br)

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republishar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

---

**RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000**

E-mail: [licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br)

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 9.12.2. ANEXO II - *Minuta de Termo de Contrato*;
- 9.12.3. *ANEXO III – Modelo Proposta de Preço*;
- 9.12.4. *ANEXO IV – Modelo Declaração Proteção ao menor*;

PRESIDENTE CASTELO BRANCO, PR, 14 de abril de 2026.

**JOÃO PERICLES MARTINATI**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

1. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA, COM FRETE INCLUSO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR** conforme especificado na tabela abaixo:

| LOTE ÚNICO           |                                                                                                                                                                  |          |            |            |               |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|------------|---------------|
| ITEM                 | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                        | UN       | QUANTIDADE | V. UNIT    | V. TOTAL      |
| 1                    | AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA, COM FRETE INCLUSO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR. | Tonelada | 250        | R\$ 148,00 | R\$ 37.000,00 |
| VALOR: R\$ 37.000,00 |                                                                                                                                                                  |          |            |            |               |

**2. JUSTIFICATIVA:**

A abertura de processo licitatório para aquisição de pó de pedra mostra-se necessária em razão da demanda contínua da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos pela utilização desse insumo na execução, manutenção e recuperação de vias e espaços públicos do Município, notadamente em serviços de infraestrutura urbana. Trata-se de material essencial para garantir a adequada preparação de base e assentamento em obras de pavimentação, bem como para intervenções corretivas em trechos que apresentam desgaste natural pelo uso e pela ação do tempo.

O pó de pedra é amplamente empregado na aplicação e manutenção de blocos intertravados (pavers), sendo fundamental para o correto nivelamento, regularização do solo e preenchimento das juntas, assegurando estabilidade estrutural, drenagem adequada e maior durabilidade do pavimento. A inexistência ou a insuficiência desse insumo compromete diretamente a qualidade técnica da execução dos serviços, podendo resultar em recalques, deslocamentos dos blocos e necessidade de retrabalho, com aumento de custos ao erário.

Além da aplicação em pavimentações com pavers, o material é utilizado em diversas frentes de trabalho da Secretaria de Obras, como na regularização de vias não pavimentadas, recomposição de bases para assentamento de meio-fio, execução de

---

**RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000**

E-mail: [licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br)

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

calçadas, melhorias em acessos, pátios públicos, áreas de circulação de pedestres e manutenção de logradouros municipais. Sua versatilidade torna o pó de pedra insumo estratégico para a continuidade das ações rotineiras de conservação da infraestrutura pública.

A realização de procedimento licitatório garante o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância aos parâmetros de mercado e às exigências de qualidade do material fornecido. Tal medida contribui para a transparência dos atos administrativos e para a correta aplicação dos recursos públicos.

Registra-se, ainda, que a aquisição por meio de licitação permite o planejamento adequado do fornecimento, possibilitando o atendimento parcelado conforme a demanda real dos serviços executados, evitando tanto a falta do material quanto o armazenamento excessivo, que pode gerar desperdícios ou perdas por exposição inadequada. O planejamento prévio também contribui para a continuidade das obras e serviços, sem interrupções por ausência de insumos básicos.

Por fim, a abertura do processo licitatório se revela medida necessária e oportuna para garantir a execução regular das políticas públicas de infraestrutura, manutenção urbana e rural, assegurando melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida à população, bem como maior eficiência na atuação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no atendimento às demandas cotidianas do Município.

Por outro giro, é cediço que, via de regra, exige-se o processamento de regular concorrência, *latu sensu*, de preços, a fim de apurar a melhor oferta, todavia, essa regra que emerge de espírito constitucional e encontra reflexo nas legislações ordinárias de regência, é mitigada, quando a própria lei de licitações excepciona casos em que se dispensa o procedimento licitatório.

Vê-se, assim, que esse princípio-norma se encontra no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, e, foi criteriosamente observada, vez que a Administração não pode descumprir as normas e disposições legais. Vejamos o que nos diz a norma, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

---

**RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000**

E-mail: [licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br)

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) vide **DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**, no caso de outros serviços e compras; (Grifamos).

Desta forma, compreende-se que a dispensa de licitação poderá ser realizada, pois atende os requisitos do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, situação em que é dispensável a deflagração de processo administrativo licitatório, o que simplifica demasiadamente a atuação da Administração, otimizando seu desempenho.

Pelo exposto, considerando a necessidade da contratação, solicito a contratação direta via dispensa eletrônica de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações n.º 14.133/2021.

Portanto, pedimos o encaminhamento deste pedido e seus anexos, ao Prefeito Municipal, para a concessão da devida autorização para início do processo de contratação do objeto pretendido.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

- 3. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:** O fornecedor a ser contratado é aquele que ofertar proposta com o menor preço, após o período mínimo de divulgação de 03 (três) dias úteis, por ser a que melhor atenderá as necessidades desta secretaria.

Até o momento, a empresa **DEPÓSITO FLORÁI LTDA/ME – CNPJ 14.391.137/0001-29** é a que ofertou o menor preço conforme tabela acima, valor este que será utilizado como valor de referência para divulgação do aviso da dispensa no diário oficial conforme Decreto Municipal 561/2023.

- 4. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** (044)3135-0810 | E-mail: [licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br)
- 5. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:** AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA, COM FRETE INCLUSO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR,
- 6. FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio do agente público, designado fiscal do contrato indicado na Portaria 687/2024, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.
- 7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:** Conforme disposições do artigo 140 da Lei 14.133/2021. Provisoriamente: 05 dias. Definitivamente: 10 dias. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a

---

**RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000**

E-mail: [licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br)

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**8. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** 12 meses podendo prorrogar nos termos da Lei 14.133/2021.

**9. FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais entregues. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato.

- a. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente por esta Prefeitura, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**10. CRITÉRIO DE REAJUSTE:**

- a. O contrato poderá ser reajustado, anualmente, a cada 12 (doze) 1 meses, contados da data da proposta apresentada. O reajuste do preço contratado estará limitado variação do INPC ou outro índice oficial de preços, sendo utilizado aquele que for menor.
- b. Será deferida a aplicação de recomposição/revisão dos preços contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência de caso fortuito e força maior, fato da administração e fato do príncipe.
- c. A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

I – Ausência de elevação dos encargos da empresa;

II – Ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;

III – Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;

IV – Culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

- d. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de

---

<sup>1</sup> “É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.” Referência: Art. 02º, §1º da Lei 10.192/2001.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

**11. HORÁRIO | LOCAL DE ENTREGA | FORMA DO FORNECIMENTO | PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

O material deverá ser entregue nos locais indicados pela Prefeitura Municipal, correspondentes aos pontos de aplicação do pó de pedra, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Prazo máximo para entrega do objeto, em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço, conforme solicitado.

**Todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à entrega do objeto, incluindo, mas não se limitando a custos com transporte, carregamento, descarregamento, frete, tributos, taxas, seguros e demais encargos incidentes, correrão por conta exclusiva da contratada, a qual deverá cumprir integralmente as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.**

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** São obrigações do Contratante:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a proposta apresentada.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta apresentada;
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na proposta apresentada;
- g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- h. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Presidente Castelo Branco/PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

---

**RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000**

E-mail: [licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br)

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

- i. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.
- k. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- l. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- m. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- n. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- q. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

- r. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- s. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- t. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- u. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- v. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- w. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- x. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- y. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- z. Todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à entrega do objeto, incluindo, mas não se limitando a custos com transporte, carregamento, descarregamento, frete, tributos, taxas, seguros e demais encargos incidentes, correrão por conta exclusiva da contratada, a qual deverá cumprir integralmente as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.**
- aa. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

- bb. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- cc. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- dd. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

**13 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** O pagamento decorrente deste pedido correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias indicados pelo Departamento de Contabilidade deste Município, em parecer que fará parte integrante do processo de contratação. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**05.001.15.452.0011.2501 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**

**05.001.15.452.0011.2502 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**

**05.001.15.452.0011.2503 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**

**05.001.15.452.0011.2504 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**

**05.002.26.782.0016.2505 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**

**14 DAS SANÇÕES E PENALIDADES:** Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv. **Multa:**
  - 1. moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias;

---

**RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000**

E-mail: [licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br)

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

2. *moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
  - i. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória de **20%** (**vinte** por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

1.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

1.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

1.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

1.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

1.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

1.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **15 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

### **15.1 Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021).**

**15.1.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**15.1.2 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

---

**RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000**

E-mail: [licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br)

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**15.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:**

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**15.1.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:**

portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**15.1.5 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**15.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**15.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**15.2. Habilitação fiscal e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021).**

**15.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**15.2.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**15.2.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**15.2.5** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**15.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**15.2.7** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**15.2.7.1** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**15.2.8** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**15.2.8.1** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**15.3. Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, II, da Lei 14.133/2021).**

**15.3.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**15.3.2.1** Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**15.3.2.2** As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

**15.3.2.3** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

## **16. Matriz de Riscos**

O risco de atraso na entrega do pó de pedra tem como **motivo** o descumprimento do prazo contratual, tendo como **causa** falhas logísticas da contratada, indisponibilidade de frota, problemas operacionais internos ou dificuldades no fornecimento do material junto à pedreira. Como **saneamento**, caberá à contratada adotar medidas de planejamento e contingência, sujeitando-se à aplicação das sanções contratuais em caso de atraso, sem prejuízo da obrigação de entrega integral do objeto.

O risco de fornecimento de material em desacordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência tem como **motivo** a entrega de produto de qualidade inferior ou diverso do contratado, tendo como **causa** falhas no controle de qualidade da contratada ou na separação e carregamento do material. Como **saneamento**, o material em desconformidade deverá ser recusado pela Administração, ficando a contratada obrigada a proceder à substituição imediata, às suas expensas, sem qualquer ônus adicional ao Município.

O risco de entrega em quantitativo inferior ao solicitado ou em local diverso do indicado pela Administração tem como **motivo** erro no cumprimento da ordem de fornecimento, tendo como **causa** falhas de comunicação interna da contratada ou erro operacional no transporte e descarregamento. Como **saneamento**, a contratada deverá providenciar, sem custos adicionais, a complementação da quantidade ou a correta entrega no local indicado, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de reincidência.

O risco de paralisação do fornecimento por dificuldades financeiras ou operacionais da empresa fornecedora tem como **motivo** a incapacidade de manter a regularidade do

---

**RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000**

E-mail: [licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br)

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

fornecimento durante a vigência contratual, tendo como **causa** má gestão financeira, problemas com fornecedores ou indisponibilidade de insumos. Como **saneamento**, o Município poderá adotar as medidas previstas em contrato e na legislação, inclusive a aplicação de sanções, rescisão contratual e eventual convocação de remanescentes, se for o caso.

O risco de danos a terceiros durante o transporte e a entrega do material tem como **motivo** a ocorrência de acidentes ou manuseio inadequado da carga, tendo como **causa** falhas de condução do veículo, acondicionamento inadequado do material ou inobservância de normas de segurança. Como **saneamento**, a responsabilidade pelos danos causados a terceiros será integralmente da contratada, que deverá promover a imediata reparação dos prejuízos e adotar medidas para evitar a repetição do evento, sem qualquer ônus ao Município.

O risco de falhas na fiscalização e no recebimento do material tem como **motivo** a aceitação indevida de produto fora das especificações, tendo como **causa** ausência de conferência adequada no ato da entrega ou falha na designação de responsável pela fiscalização contratual. Como **saneamento**, o Município deverá designar formalmente fiscal do contrato, realizar conferência quantitativa e qualitativa no recebimento e registrar eventuais inconformidades para imediata correção pela contratada.

O risco decorrente de eventos imprevisíveis ou inevitáveis, caracterizados como caso fortuito ou força maior, tem como **motivo** a interrupção ou atraso pontual no fornecimento, tendo como **causa** fatos alheios à vontade das partes, como eventos climáticos extremos, interdições de vias ou greves gerais. Como **saneamento**, os prazos poderão ser reprogramados, mediante comprovação do evento e nos limites da legislação aplicável, sem afastar a obrigação de cumprimento integral do contrato.

**ANEXO TÉCNICO – INSTRUMENTOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

**17. MAPEAMENTO DE RISCOS**

| Nº | Risco Identificado            | Causa                                                                | Probabilidade | Impacto | Nível do Risco | Medidas Preventivas                                               | Plano de Contingência / Tratamento                                                     | Responsável         |
|----|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------|---------------|---------|----------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 01 | Atraso na entrega do material | Falhas logísticas, indisponibilidade de frota, problemas na pedreira | Média         | Alto    | Alto           | Planejamento logístico prévio; exigência de cronograma de entrega | Aplicação de multa moratória; notificação formal; possibilidade de rescisão contratual | Contratada / Fiscal |

**RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000**

E-mail: [licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br)

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

| Nº | Risco Identificado                                                  | Causa                                                    | Probabilidade | Impacto | Nível do Risco | Medidas Preventivas                                                               | Plano de Contingência / Tratamento                                   | Responsável        |
|----|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------|---------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 02 | Fornecimento de material fora das especificações                    | Falha no controle de qualidade ou carregamento incorreto | Média         | Alto    | Alto           | Conferência técnica no recebimento ; previsão contratual clara das especificações | Recusa do material e substituição imediata às expensas da contratada | Fiscal do Contrato |
| 03 | Entrega em quantitativo inferior                                    | Erro operacional ou falha de comunicação interna         | Média         | Médio   | Médio          | Conferência quantitativa no ato da entrega                                        | Complementação imediata da quantidade sem custo adicional            | Contratada         |
| 04 | Entrega em local incorreto                                          | Falha na ordem de fornecimento                           | Baixa         | Médio   | Baixo/Médio    | Ordem de fornecimento formal e detalhada                                          | Redirecionamento imediato pela contratada                            | Contratada         |
| 05 | Paralisação do fornecimento por dificuldades financeiras da empresa | Má gestão financeira ou falta de insumo                  | Baixa/Média   | Alto    | Alto           | Verificação da regularidade fiscal e econômico-financeira                         | Aplicação de sanções; rescisão e convocação de remanescente          | Administração      |
| 06 | Danos a terceiros durante transporte                                | Acidentes ou descumprimento de normas de segurança       | Baixa         | Alto    | Médio          | Exigência de cumprimento das normas de trânsito e segurança                       | Responsabilização integral da contratada; reparação dos danos        | Contratada         |

**RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000**E-mail: [licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br)Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

| Nº | Risco Identificado                                                 | Causa                                                       | Probabilidade | Impacto    | Nível do Risco | Medidas Preventivas                                                       | Plano de Contingência / Tratamento                                 | Responsável     |
|----|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------|------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 07 | Falha na fiscalização e recebimento                                | Ausência de conferência técnica adequada                    | Baixa         | Alto       | Médio          | Designação formal de fiscal (Portaria 687/2024); checklist de recebimento | Registro formal da ocorrência; correção imediata                   | Administração   |
| 08 | Reajuste ou pedido de reequilíbrio indevido                        | Interpretação equivocada do equilíbrio econômico-financeiro | Baixa         | Médio      | Baixo          | Análise técnica e jurídica rigorosa                                       | Indeferimento fundamentado do pedido                               | Administração   |
| 09 | Caso fortuito ou força maior (chuvas intensas, interdição de vias) | Eventos imprevisíveis                                       | Baixa         | Médio      | Baixo/Médio    | Monitoramento climático e planejamento de rotas alternativas              | Reprogramação de prazos mediante comprovação                       | Ambas as partes |
| 10 | Inexecução total do contrato                                       | Descumprimento grave das obrigações                         | Baixa         | Muito Alto | Alto           | Análise prévia da capacidade técnica e financeira                         | Multa compensatória (20%); rescisão contratual; impedimento de con |                 |

**18. TABELA DE SANÇÕES E DOMETRIA**

| Infração Verificada                                               | Gravidade | Sanção Aplicável         | Dosimetria / Critério de Aplicação                                              | Fundamento Legal             |
|-------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Pequeno atraso na montagem ou desmontagem, sem prejuízo ao evento | Leve      | Advertência              | Aplicável quando não houver risco à segurança nem prejuízo à execução do evento | Art. 156, I, Lei 14.133/2021 |
| Atraso injustificado na execução do serviço                       | Média     | Multa moratória          | 0,5% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10 dias            | TR – Item 14                 |
| Descumprimento do prazo contratual de forma reiterada             | Média     | Multa moratória agravada | 0,9% ao dia sobre o valor total do contrato, até o limite de 15%                | TR – Item 14                 |
| Execução do serviço em desacordo com especificações técnicas      | Média     | Advertência ou multa     | Aplicável conforme impacto e possibilidade de correção imediata                 | Art. 156, I e II             |

**RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000**E-mail: [licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br)Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

| Infração Verificada                                  | Gravidade  | Sanção Aplicável                   | Dosimetria / Critério de Aplicação                               | Fundamento Legal   |
|------------------------------------------------------|------------|------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Falha que comprometa a segurança da estrutura        | Grave      | Multa + possível rescisão          | Multa conforme contrato e avaliação técnica do fiscal            | Art. 156, II e III |
| Inexecução parcial com prejuízo à Administração      | Grave      | Impedimento de licitar e contratar | Pelo prazo legal, quando não se justificar penalidade mais grave | Art. 156, III      |
| Inexecução total do objeto                           | Gravíssima | Multa compensatória                | Multa de 20% sobre o valor total do contrato                     | TR – Item 14       |
| Apresentação de documentação falsa                   | Gravíssima | Declaração de inidoneidade         | Vedação de licitar e contratar com a Administração Pública       | Art. 156, IV       |
| Prática de ato fraudulento ou comportamento inidôneo | Gravíssima | Declaração de inidoneidade         | Aplicável após regular processo administrativo                   | Art. 156, IV       |
| Descumprimento reiterado das orientações do fiscal   | Média      | Advertência ou multa               | Conforme reincidência e impacto na execução                      | Art. 156           |

**19. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

| Nº | Indicador                        | Descrição do Critério                                                     | Meta Exigida                  | Forma de Verificação                           | Periodicidade                | Consequência pelo Descumprimento            |
|----|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------|---------------------------------------------|
| 01 | Cumprimento do Prazo de Entrega  | Entrega do material dentro do prazo estabelecido na ordem de fornecimento | 100% das entregas no prazo    | Conferência da data da ordem x data de entrega | A cada entrega               | Multa moratória de 0,5% ao dia até 10 dias  |
| 02 | Conformidade Técnica do Material | Material entregue conforme especificações do TR                           | 100% de conformidade          | Inspeção visual e técnica no recebimento       | A cada entrega               | Recusa do material e substituição imediata  |
| 03 | Quantitativo Correto             | Entrega da quantidade exata solicitada                                    | 100% da quantidade solicitada | Conferência de pesagem e nota fiscal           | A cada entrega               | Complementação imediata sem ônus            |
| 04 | Regularidade Fiscal              | Manutenção das certidões válidas durante a vigência contratual            | 100% regular                  | Consulta aos órgãos competentes                | Mensal ou antes do pagamento | Suspensão do pagamento até regularização    |
| 05 | Atendimento às Notificações      | Resposta formal às notificações do fiscal no prazo estipulado             | 100% atendimento              | Registro de comunicações oficiais              | Sempre que houver ocorrência | Advertência ou multa, conforme reincidência |
| 06 | Segurança no Transporte          | Cumprimento das normas de segurança no transporte e descarregamento       | 100% conformidade             | Relato do fiscal e eventual ocorrência         | A cada entrega               | Responsabilização por danos                 |

**20. Salvo melhor juízo, (através de orientação da Procuradoria Jurídica desta Municipalidade), a licitação será realizada na modalidade Dispensa Eletrônica – MENOR PREÇO ITEM – Modo de Disputa aberto. (Art. 18, VIII da Lei 14.133/2021).**

**RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000**E-mail: [licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br)Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**21.APLICAÇÃO BENEFÍCIO, licitação Exclusiva local e Regional (Lei nº 1197/23 e Decreto nº 862/2024):**

Local ☐, Regional ☒ ou justificativa para não aplicação do benefício, conforme lei nº 1197/23, **Art. 5º.º. (não houve um mínimo de 3(três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regional e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório).**

**5º inciso II** ☐ (não é vantajoso para a administração)

**3º inciso “a”.** ☐ (acima de 80.000,00 oitenta mil reais).

**JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO BENEFÍCIO, licitação Exclusiva local e Regional (Lei nº 1197/23 e Decreto nº 862/2024):**

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.197/2023 e no Decreto Municipal nº 862/2024, que regulamentam o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local e regional, justifica-se a aplicação do benefício de licitação exclusiva regional, conforme previsto na legislação municipal.

A adoção do critério de exclusividade regional fundamenta-se nos seguintes aspectos:

**Atendimento ao Interesse Público Local**

A aquisição do pó de pedra junto a fornecedores locais ou regionais contribui para o fortalecimento da economia da região, promovendo geração de emprego, renda e arrecadação tributária, estimulando o desenvolvimento sustentável do Município e entorno.

**Vantajosidade para a Administração**

A contratação de fornecedor regional:

Reduz custos logísticos e riscos de atrasos na entrega;

Facilita a fiscalização do contrato;

Permite maior agilidade no atendimento de demandas emergenciais;

Minimiza impactos decorrentes de transporte de longa distância.

Além disso, o valor estimado da contratação (R\$ 37.000,00) encontra-se dentro do limite legal que permite a aplicação do benefício às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, conforme legislação vigente.

**Existência de Fornecedores Regionais Aptos**

Há no âmbito regional empresas enquadradas como ME/EPP aptas a fornecer o objeto contratado, conforme levantamento preliminar de mercado, demonstrando viabilidade competitiva e atendimento às exigências técnicas previstas no Termo de Referência.

**RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000**

E-mail: [licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br)

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

Conformidade com os Princípios da Administração Pública

A aplicação do benefício observa os princípios da:

Legalidade;

Eficiência;

Economicidade;

Desenvolvimento sustentável;

Promoção do desenvolvimento local e regional.

A medida não compromete a competitividade, tampouco a obtenção da proposta mais vantajosa, mas reforça o papel da Administração como indutora do desenvolvimento econômico regional.

22.APLICAÇÃO BENEFÍCIO, licitação Exclusiva ME/EPP/EQUIPARADAS (Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014):

22.1 Não se aplica, ☐;

22.2 Se aplica, todos os Itens ☒, pagamento de até 10%, Local ☐ - Regional ☒.

**22.3 Se aplica, todos os itens Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADAS, conforme lei complementar 123/2006 art. 48, inciso I. ☒**

Presidente Castelo Branco – PR, 24 de fevereiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**LEANDRO DA SILVA**

**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**- ANEXO III - MINUTA TERMO DE CONTRATO nº xxx/2026**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

(Processo Administrativo 14/2026)

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO- ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 76.279.959/0001-70, com sede na Rua Dona Sinhá, 322, Jardim Horizonte- CEP 87.180-000 – Paço Municipal, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o senhor **João Pércles Martinati**, inscrito no CPF sob o nº 733.391.139-04, nesta cidade de Presidente Castelo Branco-PR, comarca de Nova Esperança/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº .....*, sediado(a) na ....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo **14/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa Eletrônica 03-2026* **AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA, COM FRETE INCLUSO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA, COM FRETE INCLUSO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Edital do Aviso da Dispensa;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.*

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

**RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000**

E-mail: [licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br)

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ (xxx).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000**

E-mail: [licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br)

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

---

**RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000**

E-mail: [licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br)

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9.23. *Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução do objeto junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP, ANP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.*

**10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))**

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

11.1. Conforme previsto no Edital do Aviso da Dispensa eletrônica XXX-2026.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

**RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000**

E-mail: [licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br)

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Presidente Castelo-PR, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**05.001.15.452.0011.2501 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**

**05.001.15.452.0011.2502 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**

**05.001.15.452.0011.2503 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**

**05.001.15.452.0011.2504 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**

**05.002.26.782.0016.2505 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

**RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000**

E-mail: [licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br)

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*Presidente Castelo Branco/PR, xx de xxxx de 2026.*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇO**

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital Aviso de Dispensa Eletrônica nº XX-2026, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA, COM FRETE INCLUSO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR**, em conforme segue:

| Item | Produto | Unid. | Marca | Valor unitário<br>máximo | Valor total máximo |
|------|---------|-------|-------|--------------------------|--------------------|
|      |         |       |       |                          |                    |
|      |         |       |       |                          |                    |
|      |         |       |       |                          |                    |
|      |         |       |       |                          |                    |

**Informar Valor global total R\$... Informar especificação dos materiais; Informar marca;**

**Informar unidade, quantidade e valor Unitário e total; Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.**

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública da Dispensa Eletrônica XX-2026.

DECLARAMOS que propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

**RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000**

E-mail: [licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br)

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

[www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO – PROTEÇÃO TRABALHO DO MENOR**

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, DECLAR, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, NÃO POSSUINDO, AINDA, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)